

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 25457578/2025 - SAMA.UPP.AAD

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Trata-se de processo para Credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços médico-veterinários em animais de espécies silvestres solicitados pelo Parque Zoobotânico de Joinville.

1.2 - O atual credenciamento oriundo do processo de requisição de compras SEI 21.0.210095-7 será extinto até 31 de dezembro de 2024, conforme informado na Circular SAP.LCT 0019206689.

1.3 - Por se tratar de serviço essencial para a manutenção de saúde e bem-estar dos animais tutelado pelo município de Joinville no Parque Zoobotânico, faz-se necessária tal contratação.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 A contratação está prevista no PPA - Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Joinville (24.0.027490-2). A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025. A presente contratação está prevista no plano de ações desta secretaria para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A empresa credenciada deverá executar todos os serviços descritos no processo;

A empresa deverá dispor de equipe técnica suficiente e qualificada para atender os serviços descritos;

Os profissionais médicos veterinários deverão ser inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV/SC.

A credenciada deverá dispor de serviço de plantão, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

2.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades serão obtidas, de modo geral, considerando-se a demanda de atendimentos e procedimentos necessários para atender os animais do Parque Zoobotânico.

2.2 - De modo geral, para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes (22.0.330880-4), bem como o levantamento da realidade vivida durante o ano de 2023 e 2024 com o plantel de animais atual, e considerando também o possível aumento do número de animais tutelados pelo Zoobotânico.

2.3 - Os serviços a serem credenciados via credenciamento de empresa estão descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD 0021019674

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

- Construção de um hospital veterinário dentro das instalações do Parque Zoobotânico, com centro cirúrgico, sala de

preparo, sala de recuperação, internação, área para lavagem de material, área para esterilização de material, bem como todas as demais estruturas necessárias para atender as legislações e manter um bom funcionamento. Bem como realizar a contratação de uma equipe de profissionais para atendimento 24 horas, além de profissionais de áreas específicas para atender os animais nas suas mais específicas áreas, como, ortopedia, dermatologia, oftalmologia, cirurgia, anestesiologia, ultrassonografia, radiologia, nutrição, análises clínicas, etc. Além de também realizar a compra de todo material para a manutenção do funcionamento adequado no espaço.

- Contratação de empresa para prestação de serviço veterinário, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados, que tenha em seu quadro de profissionais equipe técnica para atender as mais diversas necessidades dos animais do plantel do Parque Zoobotânico.

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos tragos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de clínica e/ou hospital veterinário para prestação de serviços médico-veterinários em animais de espécies silvestres, visto ser economicamente mais vantajoso, além de possuir mais agilidade no atendimento dos animais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

3.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão baseados nas contratações vigentes (22.0.330880-4).

3.2 - No entanto, de início, estima-se a contratação no valor de R\$ 500.000,00.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de clínica e/ou hospital veterinário para prestação de serviços médico-veterinários em animais de espécies silvestres, visto ser economicamente mais vantajoso, além de possuir mais agilidade no atendimento dos animais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Considerando que este processo trata-se de credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviço médico veterinários em animais de espécie silvestres, o qual não é divisível, o parcelamento da solução não se aplica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se o atendimento veterinário de qualidade e variado, nas mais diversas especialidades, aos animais tutelados pelo município de Joinville através do Parque Zoobotânico.

Entretanto, aqui relevante constar que, os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos - seja de qualquer espécie) estão atrelados a formatação da contratação, no sentido que estão previstos pelo sistema de credenciamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca do produto a serem adquiridos, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a credenciada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:

I - Credenciamento eventualmente fracassado ou deserto - Probabilidade: Pouco provável;

II - Rescisão contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas - Probabilidade: Raro;

III - Atraso no atendimento necessário - Probabilidade: Raro;

IV - Acidente de trabalho/ terceiros - Probabilidade: Pouco provável;

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência XXX:

I - Credenciamento eventualmente fracassado ou deserto - pode não haver empresas interessadas em credenciar-se para prestação de serviços para Prefeitura - Impacto: Muito Alto;

II - Rescisão contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas - em caso onde o serviço não é realizado conforme o contrato, tanto pela credenciada quanto pela credenciante. - Impacto: Muito Alto;

III - Atraso no atendimento necessário - por se tratar de atendimento veterinário, o qual envolve saúde/ vida animal, o atraso no atendimento não pode ser admitido, e entende-se que as empresas que vierem a se credenciar entendam esse tipo de demanda - Impacto: Médio;

IV - Acidente de trabalho/ terceiros - necessário que a equipe de técnicos das empresas credenciadas façam o uso adequado de EPIs visando a prevenção e/ou diminuição de riscos de acidente de trabalho durante o manejo das espécies silvestres. - Impacto: Baixo.

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como:

I - Credenciamento eventualmente fracassado ou deserto - pode não haver empresas interessadas em credenciar-se para prestação de serviços para Prefeitura - Risco: Alto ;

II - Rescisão contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas - em caso onde o serviço não é realizado conforme o contrato, tanto pela credenciada quanto pela credenciante. - Risco: Médio;

III - Atraso no atendimento necessário - por se tratar de atendimento veterinário, o qual envolve saúde/ vida animal, o atraso no atendimento não pode ser admitido, e entende-se que as empresas que vierem a se credenciar entendam esse tipo de demanda - Risco: Médio.

IV - Acidente de trabalho/ terceiros - necessário que a equipe de técnicos das empresas credenciadas façam o uso adequado de EPIs visando a prevenção e/ou diminuição de riscos de acidente de trabalho durante o manejo das espécies silvestres. - Risco: Médio.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

ANÁLISE DOS RISCOS							
IM PA C T O	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Nível 4	Alto	4	8	12	16	20
	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15
	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo	

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
	Probabilidade				

d) tratamento de riscos om base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de monitorar os riscos supracitados afim de acompanhar o melhor andamento e execução do processo.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		

7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?

X

Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar, o qual descreve que o credenciamento de clínica e/ou hospitais veterinário para prestação de serviço médico-veterinários, se mostrou tecnicamente a mais adequada, visto a variedade de tipos de atendimentos que poderão ser prestados, visando manutenção da saúde e bem estar dos animais tutelados pelo município de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Camila Uller de Britto, Coordenador(a)**, em 22/05/2025, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Santos, Coordenador(a)**, em 22/05/2025, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25457578** e o código CRC **89DFF5D8**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.101148-4

25457578v3